



CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 30 de novembro de 2012 (05.12)  
(OR. en)

16871/12

---

**Dossiê interinstitucional:  
2011/0392 (COD)**

---

TRANS 425  
MAR 136  
AVIATION 184  
CAB 35  
CODEC 2823  
ESPACE 58  
FIN 960  
CSC 85

## RELATÓRIO

---

de: Presidência

para: COREPER/Conselho

---

n.º doc. ant.: 16185/12 TRANS 395 MAR 134 AVIATION 172 CAB 31 CODEC 2652  
ESPACE 53 FIN 857 CSC 74

n.º prop. Com.: 17844/11 TRANS 338 MAR 154 AVIATION 254 CAB 54 CODEC 2250  
ESPACE 80 FIN 1021

---

Assunto: ***Preparação da reunião do Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) de 20 de dezembro de 2012***

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a implementação e exploração dos sistemas europeus de radionavegação por satélite  
– *Relatório intercalar*

---

### ***I. Introdução***

Em 30 de novembro de 2011, a Comissão enviou ao Conselho e ao Parlamento Europeu a proposta em epígrafe. A proposta tem por objetivo criar um novo quadro financeiro e administrativo para os dois programas europeus de radionavegação por satélite, GALILEO e EGNOS, no período de 2014-2020 e posteriormente. A proposta substitui e revoga o Regulamento (CE) n.º 683/2008, atual ato de base para os programas europeus de radionavegação por satélite.

## **II. Teor da proposta**

Da proposta fazem parte os seguintes elementos principais:

- um pedido de financiamento no valor total de 7 mil milhões de euros<sup>1</sup> (inteiramente financiado pelo orçamento da UE). Estas dotações serão utilizadas para financiar atividades relacionadas com a conclusão da fase de implantação do programa Galileo, com a exploração do sistema resultante do programa Galileo e com o sistema EGNOS;
- uma definição dos sistemas e programas de navegação por satélite da UE e dos serviços por eles oferecidos;
- um novo quadro administrativo que estabelece uma estrita repartição de tarefas entre a Comissão, a Agência do GNSS Europeu e a Agência Espacial Europeia;
- disposições sobre os contratos públicos relacionados com os programas.

## **III. Trabalhos realizados nas instâncias do Conselho e com o Parlamento Europeu**

O Grupo dos Transportes – Questões Intermodais e Redes começou a analisar a proposta em dezembro de 2011, durante a Presidência Polaca. Essa análise prosseguiu ao longo da Presidência Dinamarquesa, tendo, na reunião de 7 de junho de 2012, o Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) adotado uma orientação geral parcial<sup>2</sup> sobre a proposta em apreço.

---

<sup>1</sup> Montante expresso em preços constantes de 2011.

<sup>2</sup> Considerando que o artigo 10.º, que contém a proposta de afetação de 7 mil milhões de euros ao programa Galileo, está atualmente a ser discutido no quadro das negociações sobre o QFP para 2014-2020, ficou acordado que este artigo ficaria excluído da análise. Por conseguinte, a orientação geral definida em relação ao presente projeto de regulamento não pode ser senão parcial.

Em 18 de setembro de 2012, a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia do Parlamento Europeu (ITRE) debateu a proposta da Comissão e adotou 113 das alterações constantes do projeto de relatório de Marian-Jean Marinescu (PPE, RO), incumbindo, assim, o relator de dar início às negociações com o Conselho.

Durante a Presidência Cipriota, onze reuniões do Grupo dos Transportes – Questões Intermodais e Redes e uma do Comité de Representantes Permanentes foram consagradas à análise deste *dossier*. Paralelamente, a Presidência Cipriota iniciou um processo de consultas informais ao Parlamento Europeu a fim de se chegar a acordo em primeira leitura. Para tal, foram organizadas quatro reuniões técnicas informais.

Com base nos resultados das consultas informais acima referidas e na análise do *dossier* a nível do Grupo, tanto a Presidência como o Parlamento Europeu elaboraram propostas de texto de compromisso.

Importa salientar que o desfecho dos debates sobre o projeto de regulamento está estreitamente associado ao resultado dos debates em curso sobre o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para o período de 2014 a 2020. Assim sendo, qualquer acordo celebrado entre os dois co-legisladores poderá ser objeto de revisão.

#### ***IV. Resultados das consultas informais ao Parlamento Europeu***

Ao longo das consultas informais realizadas pela Presidência, conseguiu-se chegar a um acordo *ad referendum* em relação a uma série de alterações e/ou propostas de compromisso respeitantes às questões "técnicas". O Parlamento Europeu mostrou-se disposto a aceitar, em grande parte, a orientação geral parcial definida pelo Conselho.

Contudo, durante o processo de consultas, ficou claro que, na perspetiva do Parlamento Europeu, um acordo aceitável deverá passar pelas seguintes questões-chave:

- a) "Máxima exploração dos benefícios socioeconómicos dos programas graças ao desenvolvimento de aplicações": o Parlamento Europeu considera que só através das aplicações é que os cidadãos europeus se podem aperceber das vantagens socioeconómicas proporcionadas pelo Galileo e pelo EGNOS e que não faria sentido instalar um sistema e pô-lo a funcionar se este não pudesse ser utilizado para fornecer serviços e as respetivas aplicações. Como tal, propõe que parte dos fundos seja afetada aos programas destinados a financiar o desenvolvimento de aplicações.

Associada a esta questão está a da "repartição das atividades e dos fundos a afetar aos programas": entende o Parlamento Europeu que, por uma questão de transparência e responsabilização no que respeita à utilização do dinheiro dos contribuintes afetado aos programas, designadamente o montante destinado a financiar o desenvolvimento das aplicações, as atividades e os fundos deverão ser repartidos de forma clara e circunstanciada;

- b) "Administração pública dos programas Galileo e EGNOS": o Parlamento Europeu apoia, em geral, a orientação seguida pelo Conselho no que respeita aos princípios que regem a administração dos programas e considera que a Agência do GNSS Europeu terá um papel crucial a desempenhar no sentido de garantir que se tire o maior partido possível das vantagens socioeconómicas dos programas;
- c) "Alargamento da cobertura do EGNOS aos países candidatos, aos Estados terceiros pertencentes ao Céu Único Europeu e aos países que fazem parte da Política Europeia de Vizinhança": considerando esse alargamento da maior importância, o Parlamento Europeu defende que se reforcem as disposições previstas no projeto de regulamento que apontem nesse sentido;

- d) "Atos delegados": o Parlamento Europeu entende que, por forma a assegurar o seu pleno envolvimento nos programas, há uma série de medidas e requisitos que deveriam ser estabelecidos e alterados pela Comissão unicamente através de atos delegados.

Face ao acima exposto, a Presidência, tanto a nível do Grupo dos Transportes – Questões Intermodais e Redes e do Coreper como durante as consultas havidas com o relator, procurou elaborar propostas de texto de compromisso em relação às matérias já aqui focadas. Em sua opinião, as posições dos dois ramos da autoridade legislativa não diferem assim tanto.

Delinearam-se soluções de compromissos em relação a diversas questões, e o Parlamento Europeu declarou-se disposto a chegar a um compromisso em primeira leitura.

Contudo, não tendo sido possível chegar a acordo sobre as três grandes questões pendentes, a Presidência decidiu remetê-las para a reunião de 21 de novembro do Comité de Representantes Permanentes, por forma a obter um mandato "formal" de negociação na perspetiva do trílogo informal com o Parlamento Europeu, inicialmente agendado para 28 de novembro de 2012.

#### ***V. Principais questões submetidas ao Comité de Representantes Permanentes***

"Máxima exploração dos benefícios socioeconómicos dos programas graças ao desenvolvimento de aplicações" (artigos 2.º, n.º 1, 3.º, 7.º, n.º 1, e 10.º e considerando explicativo)

Na sua proposta inicial, a Comissão não previa que se afetassem fundos ao desenvolvimento de aplicações, considerando que o regulamento tem por objetivo implantar e explorar os sistemas. Além disso, o principal instrumento vocacionado para financiar as atividades de investigação e inovação relacionadas com o desenvolvimento das aplicações do Galileo e do EGNOS é o Programa-Quadro de Investigação e Inovação "Horizonte 2020". Na orientação geral parcial que traçou, o Conselho não alterou a proposta da Comissão nesse aspeto.

No seio do Grupo, vários Estados-Membros defenderam a possibilidade de o regulamento abranger também o desenvolvimento das aplicações. Contudo, outros houve que não a apoiaram, por recearem que possa prejudicar o financiamento adequado da implantação e funcionamento das infraestruturas, tendo alertado para o facto de o financiamento das aplicações pelos fundos afetados aos programas poder reduzir ou pôr em risco a sua principal fonte de financiamento, ou seja, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação "Horizonte 2020".

Contudo, tendo em conta a extrema importância desta questão para o Parlamento Europeu, depois de analisadas algumas propostas de compromisso da Presidência e do Parlamento e num espírito de compromisso, algumas delegações poderão considerar a possibilidade de se incluir uma referência à "máxima exploração dos benefícios socioeconómicos" e ao "desenvolvimento das aplicações", desde que preenchidas as seguintes condições:

- a quantia a atribuir às aplicações deverá ser claramente "nivelada";
- o texto deverá indicar inequivocamente em que tipo de aplicações (fundamentais/essenciais) essa quantia será utilizada;
- a implantação e o funcionamento da infraestrutura criada no quadro dos programas não deverão ser postos em risco.

No intuito de atender a estas preocupações, a Presidência elaborou um texto de compromisso que engloba quatro artigos:

- a) Artigo 2.º, n.º 1: a "máxima exploração dos benefícios socioeconómicos" e o "desenvolvimento das aplicações" foram incluídos como objetivos dos programas. A fim de clarificar a noção de "máxima exploração dos benefícios socioeconómicos", foi aditado um considerando explicativo em que se refere que o Programa-Quadro de Investigação e Inovação "Horizonte 2020" constitui o principal instrumento vocacionado para financiar as atividades de investigação e inovação relacionadas com o desenvolvimento das aplicações e se reafirma o carácter prioritário atribuído pelos Estados-Membros à implantação e funcionamento dos sistemas, o que significa que o seu financiamento não deverá ser comprometido. O considerando esclarece ainda que as atividades a financiar se deverão cingir a uma parte muito específica do processo de investigação e desenvolvimento conduzido a montante relativamente a elementos fundamentais, como os circuitos integrados ou os recetores compatíveis com o sistema Galileo;

- b) Artigos 3.º e 4.º: estes artigos foram reformulados de modo a incidir nas fases dos programas e nas atividades conexas, como sejam as funções necessárias para implantar e explorar os sistemas. Foi inserida no artigo 3.º uma referência ao desenvolvimento de aplicações que visa também realçar que a implantação e exploração dos sistemas são prioritárias e que a infraestrutura não será posta em risco;
- c) Artigo 7.º: este artigo, que diz respeito às atividades a financiar pelos fundos afetados aos programas, foi alterado de molde a, conforme solicitado pelos Estados-Membros, incluir o desenvolvimento de "aplicações fundamentais" como os circuitos integrados e os recetores compatíveis com o sistema Galileo;
- d) Artigo 10.º: a pedido dos Estados-Membros, foi inserida uma disposição que estabelece um limite máximo destinado a financiar o desenvolvimento de aplicações "fundamentais". A Presidência propôs ainda que os fundos afetados aos programas sejam repartidos por atividade, por uma questão de transparência e num espírito de compromisso para com o Parlamento Europeu, para o qual chegar a acordo sobre este projeto de regulamento dependerá de o Conselho aceitar ou não a repartição dos fundos.

"Atos delegados e atos de execução" (artigos 5.º, 6.º, 8.º, 13.º, n.º 3, alíneas a) a (f), 13.º, n.º 4, 14.º, n.º 2, 26.º e 34.º)

A proposta inicial da Comissão previa que se recorresse a atos delegados em duas situações:

- a) No artigo 5.º, para estabelecer normas e requisitos técnicos necessários para garantir a compatibilidade e interoperabilidade do Galileo e do EGNOS com outros sistemas de navegação por satélite e meios de radionavegação convencionais;
- b) No artigo 14.º, para estabelecer normas e requisitos técnicos necessários para garantir a segurança dos sistemas e o seu funcionamento.

Seguindo a sua orientação geral parcial, o Conselho opôs-se ao recurso a atos delegados em ambos os casos e decidiu substituí-los por atos de execução, tendo ainda acordado em recorrer a atos de execução no que respeita a uma série de funções que cabem à Comissão (artigo 13.º, n.º s 3 e 4).

O Parlamento Europeu aceita a proposta inicial da Comissão e acrescenta o recurso a atos delegados no que respeita à criação de um enquadramento para os direitos de propriedade intelectual (artigo 6.º, n.º 2, alínea a)), a determinadas funções a exercer pela Comissão (artigo 13.º, n.º 3) e à adoção do programa de trabalho plurianual (artigo 26.º, n.º 1).

Administração pública dos programas (artigos 12.º-A, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º)

Indo ao encontro das preocupações manifestadas pelo Parlamento Europeu, a Presidência elaborou uma proposta de compromisso e alterou a orientação geral parcial traçada pelo Conselho. Contudo, apesar de as posições do Parlamento Europeu e do Conselho não divergirem grandemente, não foi possível chegar a um compromisso aceitável para ambas as partes.

## ***VI. Resultados da reunião do Comité de Representantes Permanentes***

Em 21 de novembro de 2012, o Comité de Representantes Permanentes não conseguiu dar à Presidência um mandato flexível para prever a inclusão da "máxima exploração dos benefícios socioeconómicos dos programas graças ao desenvolvimento de aplicações" no regulamento. Embora alguns Estados-Membros tenham apoiado a proposta da Presidência, muitos de entre eles manifestaram reservas, atendendo especialmente a que se aguarda ainda o resultado dos debates atualmente em curso acerca do Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020 e do montante definitivo a afetar aos programas Galileo e EGNOS.

Quanto aos atos delegados/atos de execução, o Comité de Representantes Permanentes reconheceu que se trata de uma questão horizontal, estreitamente associada ao resultado final das negociações, pelo que decidiu manter a posição expressa pelo Conselho na sua orientação geral parcial e reiterada pelo Grupo. Alguns Estados-Membros deram já, porém, mostras de alguma flexibilidade no que respeita a esta questão.



Quanto à administração pública dos programas, uma ampla maioria de Estados-Membros mostrou-se disposta a conferir à Presidência um mandato flexível para que se obtenham mais clarificações e se encontre uma solução de compromisso aceitável para todas as partes envolvidas.

Face ao acima exposto, e tendo em conta que o Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020 está ainda a ser discutido, o relator do PE e o Presidente do Comité de Representantes Permanentes decidiram, de mútuo acordo, adiar a realização do trílogo informal, prevista para 28 de novembro.

## ***VII. Conclusões***

Solicita-se, pois, ao Conselho que tome conhecimento do conteúdo do presente relatório e convide as instâncias preparatórias do Conselho a prosseguirem as negociações com o Parlamento Europeu para que se chegue a acordo sobre este *dossier* o mais rapidamente possível.

---